



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 112/2018-CGJ

Processo nº 0010-15/002129-9

Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

Informa os procedimentos que devem ser adotados na disponibilização de crianças e de adolescentes e na habilitação de pretendentes para a adoção internacional.

Senhor(a) Magistrado(a):

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 14.699, de 10 de junho de 2015, publicada no DOE n.º 109, de 11 de junho de 2015, que tem por objetivo fazer cumprir as normas da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, e aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 3.087, de 21 de junho de 1999, bem como orientar, fiscalizar e, no que couber, executar a aplicação do disposto nos arts. 50, 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C e 52-D da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Autoridade Central Estadual tem atribuição específica para a matéria de Adoção Internacional;

CONSIDERANDO que nenhuma adoção internacional será processada no Estado do Rio Grande do Sul sem prévia habilitação dos interessados perante a Autoridade Central Estadual;

CONSIDERANDO que a disponibilização de crianças e adolescentes para adoção internacional somente poderá ocorrer na hipótese de inexistência de pretendentes residentes e domiciliados no Brasil, inscritos no Cadastro Nacional de Adoção; e



CONSIDERANDO que sempre deve ser avaliado se uma adoção internacional atende ao interesse superior da criança ou do adolescente;

INFORMO os procedimentos que serão adotados na disponibilização de crianças e adolescentes e na habilitação de pretendentes para adoção internacional, conforme segue:

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

Art. 1 - A disponibilização de crianças e adolescentes para adoção internacional somente poderá ocorrer na hipótese de inexistência de pretendentes residentes e domiciliados no Brasil, inscritos no Cadastro Nacional de Adoção, cabendo ao juiz natural informar à Autoridade Central Estadual, por meio de ofício para o e-mail autoridadecentralrs@tjrs.jus.br, a existência de crianças e adolescentes aptos à adoção internacional, mediante a remessa dos dados e documentos abaixo:

- a) Ofício expedido pelo juiz natural, solicitando a inclusão de crianças ou adolescentes no cadastro da Autoridade Central Estadual;
- b) Cópia da certidão de nascimento;
- c) Cópia da sentença de destituição do poder familiar em desfavor dos genitores e da certidão do trânsito em julgado;
- d) Em caso de órfãos, cópia da certidão de óbito do(s) genitor(es);
- e) Em caso de grupo de irmãos, declaração indicando se a colocação deve ser individual ou conjunta;
- f) Relatório técnico – social e psicológico – atualizado que siga o modelo anexo a este Ofício;
- g) Declaração da inscrição da criança ou adolescente no CNA, contendo a informação da ausência de pretendentes nacionais à adoção;
- h) Termo de consentimento de que a criança ou adolescente concorda com a sua inclusão para a adoção internacional, inclusive com disponibilização de material audiovisual aos Organismos Internacionais e às Autoridades Centrais dos países de acolhida;
- i) Desenhos, cartas, fotos e vídeos.



Art. 2 – Recebido o ofício com os dados e documentos completos, será autuado o expediente administrativo e procedida a inscrição da criança ou do adolescente no cadastro de adoção internacional da Autoridade Central Estadual.

Art. 3 – O expediente será remetido para o Secretário-Executivo, que verificará a regularidade dos documentos, fará o relatório e determinará, se for o caso, a sua inclusão na pauta da reunião da Comissão, que será previamente enviada para os demais membros.

Art. 4 - A Comissão, ao efetuar a análise do expediente, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, sem prejuízo das demais eventualmente já determinadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 5 - Aprovada pela Comissão a disponibilização da criança ou do adolescente para adoção internacional, o Presidente determinará:

- a) a comunicação ao juiz natural acerca da deliberação da Comissão, sendo que qualquer alteração da situação da criança ou do adolescente deverá ser imediatamente informada à Autoridade Central Estadual;
- b) a remessa do expediente ao Núcleo Técnico da Autoridade Central Estadual, para a realização de consultas ao Cadastro Nacional de Adoção e aos Organismos Internacionais, a fim de verificar a existência de pretendentes habilitados compatíveis com o seu perfil.

Parágrafo único - O pretendente habilitado por qualquer Autoridade Central Estadual brasileira e inscrito no Cadastro Nacional de Adoção poderá ser consultado, sem necessitar de prévia habilitação na Autoridade Central Estadual do RS. No caso de haver manifestação de interesse em criança ou adolescente do Estado, a Secretaria da Autoridade Central Estadual solicitará a cópia da habilitação do pretendente para análise e juntada no expediente da criança e/ou adolescente.



Art. 6 - No caso de a consulta de pretendentes compatíveis com o perfil da criança ou do adolescente restar negativa, o Núcleo Técnico da Autoridade Central a renovará em frequência trimestral.

Art. 7 - Em sendo a consulta de pretendentes compatíveis com o perfil da criança ou do adolescente positiva, o Secretário-Executivo da Autoridade Central oficiará ao juiz natural e o Presidente determinará a remessa de cópia do expediente à Comarca de origem para autuação de Processo de Preparação para Adoção Internacional.

§1º - Caberá ao juiz natural o trabalho de preparação da criança ou do adolescente para adoção internacional, bem como o seu processamento, com o apoio da Vara Regional da Infância e Juventude, quando necessário.

§2º - A convocação do pretendente habilitado ocorrerá, pelo Núcleo Técnico da Autoridade Central Estadual, após a ratificação do juiz natural quanto à viabilidade de prosseguimento com a adoção internacional.

§3º - O interesse e a aceitação do pretendente habilitado para a adoção internacional da criança ou do adolescente deverão ser oficializados por meio de Termo de Aceite, o qual deverá ser devidamente assinado pelo pretendente e por seu representante – podendo ser da Autoridade Central do país de acolhida ou do Organismo Internacional credenciado – e enviado para o e-mail autoridadecentralrs@tjrs.jus.br.

Art. 8 – Firmado o Termo de Aceite, o Presidente da Autoridade Central Estadual emitirá o Certificado de Continuidade do Procedimento e o enviará para a Autoridade Central do país de acolhida ou do Organismo Internacional representante do pretendente habilitado.

§1º - Os representantes do país de acolhida, no caso de concordância com a indicação, também emitirão o Certificado de Continuidade do Procedimento, enviando-o à Autoridade Central Estadual.



Art. 9 - O expediente será remetido para o Secretário-Executivo, que fará o relatório e posteriormente o encaminhará para a Secretaria da Autoridade Central Estadual, a fim de que proceda a inclusão na pauta da reunião da Comissão.

Art. 10 - A Comissão, ao efetuar a análise do expediente e se concordar com a adoção internacional, determinará a expedição de três vias do Laudo de Habilitação em favor dos pretendentes habilitados, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 - Expedido o Laudo de Habilitação e remetidas as três vias ao juiz natural, inicia-se o processo de aproximação entre a criança ou adolescente e o pretendente, o qual terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para formalizar o pedido de adoção perante o juízo da infância e juventude da Comarca de origem do adotando.

§1º - Uma via do Laudo ficará nos autos do processo de adoção, outra acompanhará o mandado judicial de cancelamento do registro de nascimento do adotando, por ocasião do trânsito em julgado, e a terceira via será entregue aos adotantes, após a conclusão do processo de adoção, que a depositarão junto às autoridades policiais competentes, nos locais de embarque para o exterior.

§2º - A adoção internacional em hipótese alguma poderá ser feita sem que os adotantes cumpram o estágio de convivência no território nacional, que terá, no mínimo, a duração de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Encerrado o processo com a decisão pela adoção internacional transitada em julgado, o juiz natural comunicará e encaminhará à Autoridade Central Estadual cópia da sentença e alvará judicial para a expedição de passaporte.

Art. 13 – Recebida a sentença e o alvará judicial, o Presidente da Autoridade Central Estadual expedirá, em via única, o Certificado de Conformidade da Adoção Internacional, ratificando que o processo de adoção foi realizado em conformidade com o procedimento prévio administrativo previsto no art. 52 do ECA e artigos 17, 18, 19 e 23 da Convenção de Haia, encaminhando o alvará judicial à Polícia Federal para expedição de passaporte.



Parágrafo único – A cópia da sentença transitada em julgado deverá ser remetida para a Autoridade Central Administrativa Federal, por meio do e-mail acaf@mj.gov.br.

Art. 14 - O acompanhamento pós-adotivo é de responsabilidade da Autoridade Central do país de acolhida ou do Organismo Internacional representante do pretendente, devendo ser encaminhados, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, relatórios semestrais de acompanhamento para a Autoridade Central Estadual e para a Autoridade Central Administrativa Federal.

§1º - O envio dos relatórios semestrais ocorrerá até que seja remetida cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para a criança ou adolescente adotado, conforme preconizado no §§ 4º e 5º do art. 52 do ECA.

Art. 15 - Ao término do período mínimo de 2 (dois) anos após a concretização da adoção e com a juntada da cópia autenticada que estabelece a cidadania do país de acolhida para a criança ou adolescente adotado, o Secretário-Executivo da Autoridade Central Estadual determinará a remessa de cópia dos relatórios e da nova documentação do adotado para a Comarca de origem, dando conhecimento ao juiz natural.

DA HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES COM RESIDÊNCIA HABITUAL FORA DO PAÍS

Art. 16 - Os pedidos de habilitação à adoção de pretendentes com residência habitual fora do país deverão ser encaminhados para a Autoridade Central Estadual diretamente pelas Autoridades Centrais Estrangeiras ou por meio da Autoridade Central Administrativa Federal, ou, ainda, pelos organismos competentes de países que ratificaram a Convenção de Haia, contendo a qualificação completa dos requerentes, exposição dos fatos e fundamentos do pedido, sendo instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de habilitação, com qualificação completa e com as firmas das assinaturas reconhecidas;



- b) Declaração da Autoridade Central competente do respectivo país de residência habitual dos pretendentes, comprovando a habilitação destes para adoção de brasileiros, segundo as leis de seu país;
- c) Estudo social e psicológico, elaborado por Autoridade Central ou organismo credenciado no país de residência habitual;
- d) Atestado de sanidade física e mental;
- e) Atestado de antecedentes criminais;
- f) Comprovante de rendimentos;
- g) Certidão de residência expedida por órgão oficial;
- h) Certidão de casamento ou nascimento;
- i) Cópia do passaporte;
- j) Fotografia dos requerentes, familiares e residência;
- k) Texto da legislação do país de residência habitual, relativa à adoção, acompanhado do comprovante de vigência da legislação específica;
- l) Declaração de ter ciência de que a adoção no Brasil é gratuita e tem caráter irrevogável e irretratável;
- m) Declaração de ciência de que não deverão estabelecer contato, no Brasil, com os pais da criança ou adolescente, ou qualquer pessoa que detenha a sua guarda, antes de que tenha sido expedido o laudo de habilitação pela Autoridade Central Estadual.

§1º Os pedidos poderão ser realizados por meio dos Organismos Internacionais ou por via governamental, entre a Autoridade Central Estrangeira e a Autoridade Central Administrativa Federal ou diretamente entre a Autoridade Central Estrangeira e a Autoridade Central Estadual.

§2º Todos os documentos em língua estrangeira deverão estar devidamente autenticados pela autoridade consular, observando-se os tratados e as convenções internacionais, bem como acompanhados das respectivas traduções, que serão realizadas por tradutor público juramentado.

§3º Os pedidos de habilitação serão protocolados na Secretaria da Autoridade Central Estadual com a respectiva documentação, que encaminhará para a imediata autuação do expediente, bem como comunicará à Autoridade Central Administrativa Federal, por meio do e-mail acaf@mj.gov.br.



Art. 17 - O expediente será encaminhado para o Secretário-Executivo, que verificará a regularidade dos documentos e determinará a remessa para o Núcleo Técnico da Autoridade Central Estadual para análise dos estudos psicossociais realizados no país de residência habitual e emissão de parecer quanto à necessidade ou não de estudos complementares.

Art. 18 – Com o parecer, o expediente será remetido para o Secretário-Executivo, que fará o relatório e determinará, se for o caso, a sua inclusão na pauta da reunião da Comissão, que será previamente enviada para os demais membros.

Art. 19 - A Comissão, ao efetuar a análise do expediente, poderá determinar as diligências que julgar necessárias antes de emitir a decisão, sem prejuízo das demais eventualmente já determinadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 20 - Aprovado o pedido pela Comissão, o Presidente da Autoridade Central Estadual determinará a expedição do Laudo de Habilitação, que deverá conter:

- a) Numeração do processo de habilitação;
- b) Qualificação dos pretendentes à adoção;
- c) Data de habilitação;
- d) Prazo de validade;
- e) A determinação de inserção dos habilitados no Cadastro Nacional de Adoção.

Parágrafo único - Os interessados serão intimados da decisão da Comissão, por qualquer meio de comunicação seguro e eficaz, assim como por meio de seu representante Autoridade Central do país de residência habitual ou do Organismo Internacional credenciado.

Art. 21 - Do indeferimento do pedido de habilitação, caberá pedido de reexame da deliberação direcionado à Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, dispensadas as contrarrazões.



Art. 22 - Recebido o pedido de reexame, será ele relatado pelo Presidente e submetido à decisão definitiva da Comissão da Autoridade Central Estadual, a ser proferida na próxima reunião.

DA HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES COM RESIDÊNCIA HABITUAL NO BRASIL

Art. 23 - Os pretendentes estrangeiros ou nacionais, com residência habitual no Brasil e que tiverem interesse em formular pedido de habilitação à adoção internacional, deverão ingressar com o pedido na Comarca de residência.

Parágrafo único - O feito será processado seguindo a legislação vigente no Brasil.

Art. 24 - Concluído o processo, com sentença favorável, a Comarca, a pedido do interessado, encaminhará cópia integral do processo de habilitação para a Autoridade Central Estadual por meio do e-mail autoridadecentralrs@tjrs.jus.br, acompanhada de requerimento de habilitação à adoção internacional, indicando o país de origem da criança ou adolescente.

Art. 25 - A Secretaria da Autoridade Central Estadual irá protocolar o pedido e encaminhará para a imediata autuação do expediente.

Art. 26 - O Secretário-Executivo irá verificar a regularidade dos documentos e determinará as diligências necessárias, dentre elas a emissão do Termo de Regularidade da Habilitação e a expedição de ofício à Autoridade Central Administrativa Federal, por meio do e-mail acaf@mj.gov.br.

Parágrafo único - O ofício deverá informar a pretensão do requerente quanto à adoção internacional em determinado país e deverá solicitar a legislação específica, consultando quanto ao procedimento a ser adotado.

Art. 27 - Com a resposta da Autoridade Central Administrativa Federal, o Secretário-Executivo determinará a remessa para o Núcleo Técnico da Autoridade Central Estadual para análise dos estudos psicossociais realizados e emissão de parecer quanto à necessidade ou não de estudos complementares.



Art. 28 - Com o parecer, o expediente será remetido para o Secretário-Executivo, que fará o relatório e determinará, se for o caso, a sua inclusão na pauta da reunião da Comissão, que será previamente enviada para os demais membros.

Art. 29 - A Comissão, ao efetuar a análise do expediente, poderá determinar as diligências que julgar necessárias antes de emitir a decisão, sem prejuízo das demais eventualmente já determinadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 30 - Do indeferimento do pedido de habilitação, caberá pedido de reexame da deliberação direcionado à Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, dispensadas as contrarrazões.

Art. 31 - Recebido o pedido de reexame, será ele relatado pelo Presidente e submetido à decisão definitiva da Comissão da Autoridade Central Estadual, a ser proferida na próxima reunião.

Art. 32 – Aprovado o pedido pela Comissão, o Presidente da Autoridade Central Estadual determinará a expedição do Laudo de Habilitação, bem assim a formação do dossiê de habilitação para, após a devida tradução, ser remetido para a Autoridade Central do país de origem da criança ou do adolescente. O dossiê deverá conter:

- a) Termo de Regularidade da Habilitação;
- b) Laudo de Habilitação, que deverá conter a numeração do processo de habilitação, a qualificação dos pretendentes e a data de habilitação;
- c) Declaração de isenção de custas e despesas;
- d) Termo de compromisso de acompanhamento pós-adotivo, conforme legislação dos dois países;
- e) Laudo de avaliação social e psicológica do pretendente;
- f) Declaração de participação do pretendente em período de preparação psicossocial e jurídica, conforme §3º do Artigo 50 do ECA.



Parágrafo único - Os interessados serão intimados da decisão da Comissão, sendo ela positiva ou negativa, por qualquer meio de comunicação seguro e eficaz, com ciência, por igual, ao juiz natural responsável pela habilitação.

Art. 33 - Os pretendentes que tiveram a habilitação deferida deverão retirar o dossiê de habilitação junto à Autoridade Central Estadual, para providenciar a tradução e, quando necessária, a autenticação consular de toda a documentação.

Art. 34 - Com o retorno do dossiê, a Autoridade Central Estadual deverá encaminhar a cópia para a Autoridade Central Administrativa Federal, que fará a orientação da ação no país de origem do adotando.

Art. 35 - Recebida a orientação da Autoridade Central Administrativa Federal, o dossiê deverá ser remetido pela Autoridade Central Estadual para a Autoridade Central do país de origem do adotando.

Art. 36 - A comunicação de crianças e adolescentes disponíveis e o contato com o pretendente habilitado será realizado pela equipe do Núcleo Técnico da Autoridade Central Estadual em parceria com a equipe técnica da Comarca do juiz natural.

Art. 37 - Após a adoção deferida no país de origem do adotado, o acompanhamento pós-adoativo será realizado pela Comarca de origem dos pretendentes, que deverá encaminhar os relatórios semestrais pós-adoativos à Autoridade Central Estadual, conforme legislação vigente, pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os relatórios pós-adoativos serão enviados à Autoridade Central Administrativa Federal para posterior envio ao país de origem da criança ou do adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosas saudações.

**DESA. DENISE OLIVEIRA CEZAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**



Anexo 1 - Termo de consentimento informado para criança/adolescente

Este Termo de Consentimento informado é um convite para crianças e adolescentes a participarem de ações e projetos do TJRS que promovem a temática da adoção. Sendo um convite, cabe a você decidir se deseja participar, não havendo qualquer consequência caso não queira. Se não se sentir seguro para definir de imediato, você terá o tempo que avaliar necessário para amadurecer a sua decisão ou para conversar com pessoas de sua confiança, assim como poderá nos fazer perguntas e esclarecer as dúvidas que ainda tiver.

Mas afinal, por que organizamos estas ações e projetos? Existe uma lei, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direitos e assegura o acesso ao convívio familiar e comunitário, inclusive em uma família residente fora do Brasil. Assim, decidimos fazer parte desta jornada e unir forças para conseguirmos encontrar uma família que esteja apta para acolher você, que é uma pessoa única e com suas necessidades singulares.

Caso aceites participar destas ações e projetos, bem como ser incluído no cadastro de adoção internacional, você escolherá a forma por meio da qual poderá nos narrar um pouco de sua história e nos contar quem é você – podendo escrever cartas, fazer desenhos, tirar fotos e gravar vídeos. É importante que saiba que muitas pessoas poderão ter acesso ao seu material, assim como que ele poderá ser divulgado em meios de comunicação, como sites, redes sociais e televisão. Relembramos que a participação ou não é uma escolha sua, a qual será respeitada.

Então, aceitas fazer parte destas ações e projetos e nos acompanhar nesta jornada? Caso a resposta seja positiva e este Termo de Consentimento tenha sido devidamente lido e esclarecido para você, pedimos que assine o campo abaixo, junto com o seu responsável.

Assinatura do(a) criança/adolescente

Assinatura do(a) guardião(ã)

Juiz de Direito

_____, _____, _____ de _____.



Anexo 2 - Relatório de crianças/adolescentes para fins de adoção internacional

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome completo:			
Filiação:			
Data de Nascimento:		Sexo:	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Naturalidade:			
Cor ou Raça:	<input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Preta		
Pertence a grupo de irmãos aptos a adoção?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quantos?	
		Qual idade?	

2. DADOS DO ACOLHIMENTO

Tipo de acolhimento:	<input type="checkbox"/> Institucional <input type="checkbox"/> Familiar		
Data do acolhimento:		Nº da Guia de Acolhimento:	
Nome da entidade/família acolhedora:			
Endereço completo:			
Telefones:		E-mail:	
Nome do dirigente da Entidade (se for o caso):			
Nome do profissional de referência para a criança/adolescente:			
Data da última reavaliação do acolhimento:			



3.DADOS DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Número do Processo:			
Comarca competente:		Regional competente:	
Data do trânsito em julgado da sentença:		Data de inserção no Cadastro de Adoção – CNA:	

4.HISTÓRICO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

4.1.Aspectos de Saúde

Preencher o espaço com informações conforme abaixo:

- ✓ Referências sobre o nascimento: local, tipo de parto, ocorrências;
- ✓ Deficiências (física, visual, motora, auditiva, etc);
- ✓ Doenças na infância/adolescência;
- ✓ Desenvolvimento físico e psicomotor;
- ✓ Informações sobre vacinas;
- ✓ Informações sobre cirurgias, doenças crônicas, uso de medicamentos e outras informações sobre acompanhamentos;
- ✓ Vítima de violência: física, sexual, psicológica;
- ✓ Outras informações importantes sobre saúde;

4.2.Aspectos Educacionais

- ✓ Situação escolar: grau de escolaridade, aprendizagem, relacionamento com colegas e professores;
- ✓ Aptidões, talento, grau de criatividade, interesse por atividades como lazer, cultura, esporte, leitura.



4.3.Aspectos do Acolhimento

- ✓ Descrição das características da entidade de acolhimento ou família acolhedora;
- ✓ Motivos e histórico do(s) acolhimento(s);
- ✓ Expectativas em relação ao retorno ao lar de origem;
- ✓ Adaptação ao programa de acolhimento;
- ✓ Reintegração familiar/novo acolhimento;
- ✓ Relacionamento com os outros acolhidos e com a equipe do acolhimento;
- ✓ Participação em programas de apadrinhamento afetivo;
- ✓ Rotina diária: alimentação, leitura, atividades artísticas e esportivas, etc.;
- ✓ Histórico de colocação mal sucedida em família extensa ou substituta.

--

5.ANÁLISE E PARECER DO SERVIÇO SOCIAL

- ✓ Motivo da destituição do poder familiar;
- ✓ Aspectos étnicos, religiosos e culturais;
- ✓ Motivação da criança/adolescente para a adoção;
- ✓ Composição e histórico familiar, com registro e identificação de irmãos acolhidos ou não e o grau do vínculo entre eles;
- ✓ Antecedentes familiares dos pais;
- ✓ Atividade laborativa dos pais;
- ✓ Relações familiares (entre os membros, com as crianças/adolescentes);
- ✓ Relacionamento com a comunidade;
- ✓ Situação de saúde da família em relação à saúde física, mental, sobretudo com relação a doenças crônicas ou de origem genética.

Análise
Conclusão



6. ANÁLISE PSICOLÓGICA

- ✓ Aspectos emocionais e afetivos (qualidades, recursos, agressividade, medos, traumas, fobias, fantasias, carências, resiliência, etc.);
- ✓ Dados marcantes da personalidade da criança/adolescente: aspectos positivos e aspectos a serem trabalhados;
- ✓ Significação para a criança/adolescente da destituição do poder familiar;
- ✓ Análise do grau de socialização da criança/adolescente em todos os espaços em que está inserida (reação à imposição de limites, relações com figuras de autoridade, frustração, tolerância, adaptação);
- ✓ Motivação da criança/adolescente para a adoção: grau de entendimento, expectativas, maturidade e aceitação;
- ✓ Como a criança/adolescente elabora sua história da vida familiar e pessoal (pais biológicos, irmãos, luto/perdas/separações, etc.);
- ✓ Adoção/separação de irmãos;
- ✓ Aptidões, talento, grau de criatividade, interesse por atividades como lazer, cultura, esporte, leitura;
- ✓ Tentativas frustradas de colocação em famílias substitutas (percepção da criança/adolescente, apoio recebido, etc.).

Análise

Conclusão
